
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA**

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

como Emissora



celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário



Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ERB ARATINGA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)



Datado de
26 de abril de 2021

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º Andar – Conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.000.352.068, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

" <u>AGE da Devedora</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.5</u> ;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares de CRA conforme as atribuições e remuneração previstas neste Termo de Securitização;
" <u>Alienação Fiduciária de Imóveis</u> ":	significa a alienação fiduciária dos Imóveis constituída pela Devedora, com interveniência anuência da Fiadora, em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;
" <u>Amortização Programada dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.1</u> ;
" <u>ANBIMA</u> ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Aplicações Permitidas</u> ":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta do Patrimônio Separado deverão ser exclusivamente aplicados em: títulos, incluindo títulos públicos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa com liquidez diária do Banco Itaú Unibanco S.A.
" <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Atos Societários</u> ":	Significa, em conjunto, a AGE da Devedora e a RCA da Fiadora;
" <u>Atualização Monetária dos CRA</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na <u>Cláusula 10.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Auditor Independente</u> ":	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a UHY BENDORAYTES & CIA

	AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 Bloco 3, Sala 1301 a 1305, Edif Corporativo, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.170.852/0001-77, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Autoridade</u> ":	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil;
" <u>B3</u> ":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Depositário</u> ":	a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/ME 36.113.876/0001-91;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	significa a cessão fiduciária constituída pela Devedora, com interveniência anuência da Fiadora, em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: (i) dos Recebíveis, que deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Escrow; (ii) dos direitos, atuais ou futuros, relativos à Conta Escrow, bem como os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Escrow, seus frutos e rendimentos, nos termos do artigo

66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	tem significado atribuído no preâmbulo acima;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.3.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Comunicado de Início</u> ":	Significa o comunicado de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 7-A da Instrução CVM 476;
" <u>Comunicado de Encerramento</u> ":	Significa o comunicado de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 8 da Instrução CVM 476;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1</u> ;
" <u>Conta Patrimônio Separado</u> ":	a conta corrente nº 42.879-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 7307 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
" <u>Conta Escrow</u> ":	Significa a conta vinculada nº 86851-2, de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001 do QI Sociedade de Crédito Direto S.A. (329), na qual serão pagos os Recebíveis, que sejam objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Escrow formalizada no Contrato de Cessão Fiduciária, pelas devedoras finais da Devedora, nos termos do Contrato de Depósito;

<u>"Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis":</u>	Significam, em conjunto, os <i>Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrados entre a Emissora, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente, para cada um dos Imóveis (conforme definido abaixo), conforme aditados a qualquer tempo;
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária":</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado a qualquer tempo;
<u>"Contrato de Depósito":</u>	a significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Recursos e Outras Avenças"</i> , a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Banco Depositário, conforme aditado a qualquer tempo;
<u>"Contrato de Custódia":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"</i> , celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aditado a qualquer tempo, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;
<u>"Conta de Livre Movimentação":</u>	significa a corrente nº 34324-1, agência 1647, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;
<u>"Conta do Patrimônio Separado":</u>	significa a conta corrente nº 42.879-2, na agência 7307 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora;
<u>"Contrato de Fornecimento de Vapor":</u>	Significa o Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças (<i>"Steam Supply Agreement and Other Covenants"</i>), celebrado entre a Fiadora e a DOW Brasil S.A., em 6 de dezembro de 2010, posteriormente aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças (<i>"First Amendment to the Steam Supply Agreement and Other Covenants"</i>), celebrado entre a Fiadora, a DOW Brasil S.A e a Emissora, em 1 de março de 2012, pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças (<i>"Second Amendment to the Steam Supply Agreement and Other Covenants"</i>), celebrado entre a DOW Brasil S.A. e a Emissora em 16 de outubro de 2012, e pelo

Terceiro Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças ("*Third Amendment to the Steam Supply Agreement and Other Covenants*"), celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., em 13 de maio de 2014, conforme aditado a qualquer tempo;

" <u>Controlada</u> ":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela Devedora;
" <u>CRA</u> ":	os CRA da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Securitizadora;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Fiadora, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora e a Fiadora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
" <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 14.1</u> deste Termo;
" <u>CSLL</u> ":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> ":	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Aniversário</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2</u> deste Termo;

" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de abril de 2021;
" <u>Data de Integralização</u> ":	cada data de integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
" <u>Data de Pagamento da Amortização dos CRA</u> ":	cada data de pagamento da Amortização Programada dos CRA, que deverá ser realizado após o período de carência de 12 (doze) meses, mensalmente, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 23 de maio de 2022 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento, conforme datas previstas no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 21 de maio de 2021 até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 22 de abril de 2026, e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>Debêntures</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão privada da Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da <u>Cláusula 14</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na <u>Cláusula 19</u> deste Termo de Securitização e indicadas no <u>Anexo VIII</u> ;
" <u>Destinação de Recursos</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.2.1</u> ;
" <u>Devedora</u> ":	a ERB ARATINGA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) , sociedade por ações, com sede no Município de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial, CEP 43.813-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.901.925/0001-92;

<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
<u>"Direitos Creditórios":</u>	Significa, em conjunto, (i) os Recebíveis, que deverão ser obrigatoriamente depositados em conta vinculada, e (ii) os direitos, atuais ou futuros, relativos à Conta Escrow, bem como os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Escrow, seus frutos e rendimentos, objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio":</u>	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, que se caracteriza como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, caput, e §4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
<u>"Distribuição Parcial":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.1(iv)</u> ;
<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	em conjunto, (i) uma via original da Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
<u>"Documentos da Operação":</u>	significa, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e seus eventuais aditamentos; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta, e seus eventuais aditamentos;
<u>"DOW Brasil"</u>	DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Nações Unidas, nº 14.171, Diamond Tower, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.435.351/0001-57;
<u>"Efeito Adverso Relevante":</u>	significa qualquer alteração relevante na situação financeira ou reputacional, nos negócios, bens, ativos, resultados operacionais ou comerciais da Devedora ou de suas sociedades Controladas,

consideradas em conjunto, que tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRA;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a HABITASEC SECURITIZADORA S.A. , acima qualificada;
<u>"Escritura de Emissão":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial)"</i> , celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e a Fiadora, em 26 de maio de 2021, conforme aditado a qualquer tempo;
<u>"Escriturador":</u>	a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A - Custódia de Terceiros, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 36.113.876/0001-91;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos descritos na <u>Cláusula 18.1</u> , abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.7.1</u> abaixo;
<u>"Evento de Vencimento Antecipado Automático"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.6</u> abaixo;
<u>"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.7.1</u> abaixo;
<u>"Fiadora":</u>	a ERB - ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) , sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Salvador Trade Center - Torre Sul, Sala 201ED, Caminho das Árvores, CEP 41.820-915, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.324.653/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 29.300.036.404;
<u>"Fiança ERB Brasil":</u>	A garantia fidejussória de fiança prestada pela Fiadora, em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento das Obrigações

Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

"Fundo de Reserva": Em garantia das Obrigações Garantidas, será constituído um fundo de reserva na Conta do Patrimônio Separado, em montante correspondente ao Valor do Fundo de Reservas;

"Garantias": As garantias descritas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, quais sejam: (a) a Fiança ERB Brasil; (b) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Escrow; (c) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (d) Fundo de Reservas;

"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro": significa o Governo da República Federativa do Brasil;

"Grupo Econômico": significa o conjunto formado pela Devedora e suas Controladas, diretas ou indiretas;

"Imóveis": significam os imóveis de propriedade da Devedora, objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme listados no **Anexo X** ao presente Termo de Securitização;

"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA": o índice da Remuneração dos CRA a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na Cláusula 10.3.3 deste Termo de Securitização;

"Instrução CVM 476": a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Instrução CVM 480": a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;

"Instrução CVM 539": a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 600": a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;

"Investidores": Significam os Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, que venham a subscrever e integralizar ou adquirir os CRA objeto da Oferta;

"Investidores Profissionais": significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A

da Instrução CVM 539;

<u>"Investidores Qualificados"</u> :	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRRF"</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"Jornal"</u> :	o "Estado de São Paulo", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
<u>"JUCEB"</u> :	a Junta Comercial do Estado da Bahia;
<u>"JUCESP"</u> :	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>"Legislação Socioambiental"</u> :	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional;
<u>"Lei 8.981"</u> :	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514"</u> :	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931"</u> :	a Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei 11.033"</u> :	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei 11.076"</u> :	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por"</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Ações”:

“Lei de Lavagem de Dinheiro”: significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

“MDA”: o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

“Medida Provisória 2.158-35”: a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Normas de Compliance”: significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

“Novo Índice”: tem o significado atribuído na Clausula 10.2;

“Obrigação Financeira”: significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora; (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;

“Obrigações Garantidas”: significam (a) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, prêmios pelo resgate antecipado (seja na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures) e aos Encargos Moratórios; e (b) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não

exclusivamente, para fins de cobrança do direito creditório do agronegócio oriundo das Debêntures e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a oferta pública, com esforços restritos de distribuição, dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores Profissionais; (ii) será distribuída pela própria Securitizadora, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600;

"Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA":

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o eventual resgate da totalidade dos CRA, caso assim seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures":

significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

"Ofício-Circular nº 01/2021-CVM/SRE"

Significa o Ofício-Circular nº 01/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Operação de Securitização":

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures que foram subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do

Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

“Ordem de Alocação dos Pagamentos”:

a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;

“Pessoas Vinculadas”:

os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de quaisquer pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico e/ou cujos Investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima;

“Período de Capitalização”:

observadas as características dos CRA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou

vencimento antecipado das Debêntures ou da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA;

" <u>PIS</u> ":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
" <u>PMT Projetada</u> ":	montante projetado necessário ao pagamento dos valores devidos à título de Amortização Programada dos CRA e Remuneração dos CRA na data de pagamento dos CRA do mês imediatamente subsequente (ou seja, da parcela de principal e juros vincenda na próxima data de pagamento dos CRA);
" <u>Preços de Integralização das Debêntures</u> ":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures;
" <u>Preço de Integralização dos CRA</u> ":	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da <u>Cláusula 9.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Prêmio na Oferta</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Clausula 11.3.1</u> ;
" <u>Prestadores de Serviço</u> ":	significa o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto;
" <u>Quantidade Mínima</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.1 (iv)</u> ;
" <u>RCA da Fiadora</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.6</u> ;
" <u>Recebíveis</u> ":	significam os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Fornecimento de Vapor;
" <u>Recursos</u> ":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Fiança ERB Brasil, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e

Conta Escrow, a Alienação Fiduciária de Imóveis, o Fundo de Reserva e os valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, bem como eventuais recursos decorrentes das Aplicações Permitidas, livres de impostos, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;

“Relatórios”: os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão de Debêntures;

“Remuneração dos CRA”: tem o significado previsto na Cláusula 10.3 abaixo;

“Resgate Antecipado dos CRA”: significa o resgate antecipado dos CRA, (i) os Titulares de CRA aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures; (ii) da ocorrência de evento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA, nos termos da Cláusula 10.3.3 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

“Resgate Antecipado Facultativo da Debêntures”: significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que suscitara o resgate antecipado da totalidade dos CRA pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Resgate Antecipado dos CRA Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”: Tem o significado atribuído na Cláusula 11.5;

“RFB”: a Receita Federal do Brasil;

"RGI"	Registro Geral de Imóveis;
" <u>Resolução CMN 4.373</u> ":	a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
" <u>Resolução CVM 17</u> ":	a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
" <u>Retenções</u> ":	significa os valores necessários para o pagamento das Despesas da Emissão e da Oferta e para a constituição do Fundo de Reservas;
" <u>Sistema de Balcão B3</u> ":	o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pelo Balcão B3;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 19.1</u> ;
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.</i> ", conforme aditado a qualquer tempo;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Investidores que sejam Titulares de CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Valor do Fundo de Reserva</u> ":	Significa o montante do Fundo de Reservas, que deverá corresponder a PMT Projetada, observado que, até que ocorra o pagamento da primeira parcela de Remuneração dos CRA, o Fundo de Reserva será constituído no montante de R\$154.363,35 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), valor esse retido do Preço de Integralização das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	em relação aos CRA, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA;
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	o valor correspondente a até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data da Emissão, sendo admitida Distribuição Parcial dos CRA;
" <u>Vencimento Antecipado das Debêntures</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.8</u> ;

"Vx Informa":

Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

- (ix) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Autorização Emissão de CRA. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada consoante o parágrafo 3º do artigo 22 do Estatuto Social da Emissora, consolidado em 16 de maio de 2019 e devidamente registrado na JUCESP sob o nº 257.983/19-3, em sessão de 16 de maio de 2019, com o limite financeiro para emissões dessa espécie aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 30 de abril de 2015, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 362.744/15-4, em sessão de 17 de agosto de 2015.

1.5. Autorização Emissão de Debêntures pela Devedora. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 26 de abril de 2021, nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações (“AGE da Devedora”), cuja ata será devidamente protocolizada na JUCEB e publicada nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

1.6. Autorização da Fiança ERB Brasil. A Fiança ERB Brasil prestada pela Fiadora é outorgada com base na autorização da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 26 de abril de 2021 (“RCA da Fiadora” e, em conjunto com a AGE da Devedora, os “Atos Societários”), na qual foi deliberada e aprovada a outorga da fiança no âmbito da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 19, parágrafo segundo, inciso “xiii”, do estatuto social da Fiadora, cuja ata será devidamente protocolizada na JUCEB e publicada nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

1.7. A Devedora deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, uma via digital da AGE da Devedora, bem como da RCA da Fiadora, comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, e o Boletim de Subscrição das Debêntures, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos

termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 serão emitidas declarações pela Emissora e pelo Agente Fiduciário na forma dos **Anexos IV e V** ao presente Termo de Securitização, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação do Balcão B3.

2.4.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4 acima, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, observados os termos e exceções dispostos nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos, a Oferta não será registrada junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Emissão deverá ser registrada na ANBIMA apenas para o envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que o processo de registro para CRA seja regulamentado pela Diretoria da ANBIMA, nos termos do artigo 12 e parágrafo 1º do Código ANBIMA.

2.6. As Partes entendem que não há qualquer situação de conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos termos dos incisos I e II do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões

de reais), observado a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA.

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I**, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514.

3.3.1. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a *"Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial)"*.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, conforme subscritos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.3.3. A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.3.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.3.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes não estão vinculados a nenhuma outra operação de securitização de recebíveis do agronegócio.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA sob o Regime Fiduciário constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 14 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Patrimônio Separado não ser mais considerada de primeira linha, a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que seja de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e (ii) à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Patrimônio Separado, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Patrimônio Separado”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Patrimônio Separado deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima, sendo que nesse interim, também integrarão o Patrimônio Separado e estarão sujeitos ao Regime Fiduciário.

Custódia do lastro

1.1.1. Em atendimento ao artigo 15 da Instrução CVM 600, uma via original da Escritura de Emissão de Debêntures, uma via original deste Termo de Securitização e uma via original do Boletim de Subscrição de Debêntures, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo V** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo V**, quais sejam, a Escritura de Emissão de Debêntures, o boletim de subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima. Os documentos indicados no item (i) acima poderão vir a ser formalizados de forma digital e, neste caso, a via original será uma via digitalizada assinada eletronicamente.

3.5.4. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, observadas às Retenções previstas na Escritura de Emissão, observado o quanto disposto na Cláusula 4.5 abaixo. Uma vez

cumpridas as Condições Precedentes, as transferências aqui descritas deverão ser realizadas (i) no primeiro Dia Útil subsequente às datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, ou (ii) no primeiro Dia Útil subsequente às datas em que as Condições Precedentes forem cumpridas, o que ocorrer por último.

3.6.2. A Emissora somente realizara a integralização das debêntures, nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, e a liquidação da Oferta, após o cumprimento das Condições Precedentes.

3.7. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Patrimônio Separado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.8. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA.

3.10. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização dos CRA.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. Nos termos da Escritura de Emissão, o cumprimento, por parte da Securitizadora, da obrigação de integralizar as Debêntures está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- (i) formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e dos Atos Societários;
- (ii) registro da Escritura de Emissão na JUCEB;
- (iii) registro dos Atos Societários na JUCEB;
- (iv) registro da Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, quais sejam os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, Candeias/BA e Salvador/BA;

- (v) registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos da sede das partes, quais sejam os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, Candeias/BA e Salvador/BA;
- (vi) apresentação, pela Devedora, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, de comprovante do envio da notificação do Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) prenotação dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis para averbação da Alienação Fiduciária na matrícula de cada um dos Imóveis;
- (viii) lavratura da Escritura de Emissão no Livro de Registro de Debêntures da Devedora;
- (ix) fornecimento pela Emissora, pela Fiadora e pela Devedora aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *Due Diligence*;
- (x) conclusão da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xi) recebimento do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de *Due Dilligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exigibilidade dos Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xii) manutenção do setor de atuação da Devedora, da Fiadora e da Securitizadora, e não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xiii) inexistência de ato ou fato que impacte direta e adversamente as Garantias;
- (xiv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora e que seja necessária para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores; e
- (xvi) subscrição e integralização dos CRA pelos investidores.

4.2. Nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissora e a Devedora, conjuntamente, poderão decidir pela não continuidade da Oferta objeto deste Termo de Securitização. Caso a Emissora e a Devedora decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, sem prejuízo da Devedora ficar obrigada a reembolsar a Emissora pelas despesas comprovadamente incorridas e realizar o pagamento dos honorários dos prestadores de serviço.

4.3. Nos termos da Escritura de Emissão, as Condições Precedentes deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da Escritura de Emissão. Referido prazo poderá ser prorrogado automaticamente por igual período em caso de comprovadas exigências formuladas pelos cartórios competentes no registro dos documentos mencionados acima, desde que a Devedora esteja comprovadamente atuando para cumprir com referidas exigências, a exclusivo critério da Securitizadora. O não cumprimento das Condições Precedentes e dos registros nos prazos aqui estabelecidos está sujeito à rescisão da Escritura de Emissão de Debêntures, devendo a Devedora reembolsar a Securitizadora dos custos comprovadamente incorridos para realização da Operação de Securitização, no prazo de 5 (cinco) dias da data de comunicação, por escrito, de rescisão pela Securitizadora à Devedora.

4.4. Fica desde já estabelecido que, até o atendimento das Condições Precedentes (ou ainda, até que o cumprimento de tais Condições Precedentes seja dispensado pelos Titulares dos CRA), a Securitizadora não possui qualquer obrigação pecuniária perante a Devedora em relação aos valores correspondentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures que estejam mantidos em depósito na Conta do Patrimônio Separado, incluindo a obrigação de pagamento de qualquer remuneração ou correção monetária à Devedora sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.5. Observado o disposto na Cláusula 4.1 acima e o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, quando verificado pela Securitizadora o cumprimento integral das Condições Precedentes, imediatamente após cada Data de Integralização dos CRA, a Securitizadora realizará a integralização das Debêntures, na mesma proporção dos CRA integralizados, no prazo previsto na Cláusula 3.6.1, sendo que os recursos referentes à integralização das Debêntures observará a seguinte cascata de pagamentos: (i) em primeiro lugar, na primeira data de integralização das Debêntures, será retido o valor para a constituição do Fundo de Reserva na Conta do Patrimônio Separado e, em cada data de integralização de Debêntures subsequente, será retido eventual valor necessário para a reconstituição do Fundo de Reserva na Conta do Patrimônio Separado, caso necessário; (ii) em segundo lugar, na primeira data de integralização das Debêntures, serão pagas as demais Despesas, nos valores e condições desde já aprovados pela Devedora conforme descritos no **Anexo VIII** a este Termo de Securitização, cujos pagamentos serão realizados pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, aos prestadores de serviços; e (iii) por último, em cada data de integralização das Debêntures, os valores remanescentes deverão ser liberados para a Devedora na Conta de Livre Movimentação.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 2ª (segunda) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Número de Séries: Os CRA representam a Série Única da 2ª (segunda) emissão da Devedora;
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 25.000 (vinte e cinco mil) CRA, na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, sendo que eventual quantidade de CRA não colocado, observada a colocação da Quantidade Mínima, poderá ser cancelada pela Securitizadora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de manifestação dos Titulares dos CRA;
- (v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observada a Distribuição Parcial;
- (vi) Distribuição Parcial: Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços e desde que haja colocação de uma quantidade mínima 5.000 (cinco mil) CRA, correspondente ao valor mínimo total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta poderão ser cancelados pela Securitizadora ("Distribuição Parcial"), na forma do artigo 30, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400, e, consequentemente, deverão ser canceladas, pela Devedora, Debêntures na mesma proporção ;
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (viii) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 26 de abril de 2021;
- (ix) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

- (x) Vencimento dos CRA: Observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização, os CRA terão vencimento no prazo de 1.822 (mil, oitocentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de abril de 2026;
- (xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização;
- (xii) Remuneração: Os CRA farão jus a Remuneração dos CRA;
- (xiii) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização;
- (xiv) Pagamento de Amortização: Após o período de carência de 12 (doze) meses, haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado devido mensalmente, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 23 de maio de 2022 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento, conforme disposto no Termo de Securitização;
- (xv) Amortização Extraordinária dos CRA: Os CRA não serão objeto de Amortização Extraordinária;
- (xvi) Resgate Antecipado Facultativo: Os CRA não serão objeto de Resgate Antecipado Facultativo;
- (xvii) Resgate Antecipado Obrigatório: Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado constantes do Termo de Securitização, bem como dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, haverá resgate antecipado dos CRA, na hipótese de: (i) os Titulares de CRA aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures; (ii) da ocorrência de evento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA, nos termos da Cláusula 10.3.3 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xviii) Oferta de Resgate Antecipado: Caso a Devedora realize uma Oferta Restrita Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA. A

Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termo e condições estabelecidos para a Oferta Restrita Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização;

- (xix) Regime Fiduciário: Serão instituídos os Regimes Fiduciários conforme modelo de declaração da Emissora constante no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;
- (xx) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xxi) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, serão constituídas as seguintes garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo: (a) Fiança ERB Brasil; (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Escrow; (c) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (d) Fundo de Reservas;
- (xxii) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxiii) Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA, sendo admitido deságio no momento da distribuição desde que aplicado a todos os CRA subscritos e integralizados em uma mesma data;
- (xxiv) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos termos da Cláusula 2.4 deste Termo de Securitização;
- (ii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular

de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

- (xxvi) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxvii), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxvii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxviii) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Patrimônio Separado;
- (xxix) Eventos de Vencimento Antecipado: Os CRA estão sujeitos a Eventos de Vencimento Antecipado Automático e Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme disposto neste Termo de Securitização;
- (xxx) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, quaisquer valores recebidos pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão alocados observada a seguinte Ordem de Alocação de Pagamentos prevista na Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
- (xxxi) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização;
- (xxxii) Classificação de Risco: Não haverá;
- (xxxiii) Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de oferta pública, com esforços restritos distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o valor de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor e respeitado o conceito de CRA em Circulação;
- (xxxiv) Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, ou pela norma que a substitua, sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA denominados "Titulares

de CRA”;

(xxxv) Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta Restrita;

(xxxvi) Derivativos: Não há.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação para o valor de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, que serão distribuídos pela própria Emissora, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos neste Termo de Securitização, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 476.

6.1.1. Conforme a Instrução CVM 476, (i) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) os CRA deverão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

6.1.2. No ato de subscrição, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539; (ii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iii) está ciente de que (a) a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, observado o disposto na Cláusula 2.5 acima; (b) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (c) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (d) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e (e) estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta.

6.2. O cumprimento pela Securitizadora das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Securitização, quanto à integralização das Debêntures, é condicionado à satisfação das Condições Precedentes, observado o quanto disposto na Cláusula 4.2 acima.

6.3. Observadas as condições deste Termo de Securitização, a Securitizadora iniciará a Oferta após a publicação do Comunicado de Início da Oferta na CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do Sistema de Balcão B3, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo de Securitização.

6.4. A Emissora, com a expressa anuência da Devedora, elaborará o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que a Emissora deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

6.5. Os CRA serão distribuídos exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis.

6.6. A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pela Securitizadora das Condições Precedentes dispostas neste Termo de Securitização; (ii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; e (iii) o envio do Comunicado de Início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A.

6.7. Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Securitizadora à CVM mediante Comunicado de Encerramento, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de seu encerramento. Caso o prazo máximo de colocação seja prorrogado, a Securitizadora deverá realizar a comunicação referida no artigo 8º, da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, conforme o caso.

6.8. O prazo máximo de colocação dos CRA será até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

6.9. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Profissionais, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. A Securitizadora, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, observadas o disposto na Instrução CVM 476.

6.10. Será admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a distribuição da Quantidade Mínima. Eventual saldo de CRA acima da Quantidade Mínima não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora por meio de aditamento ao Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA.

6.11. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores Profissionais poderão, no ato de aceitação, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio

investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3

7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Operação de Securitização, em razão de as Debêntures estarem vinculadas exclusivamente aos CRA e ao Patrimônio Separado, observadas às Retenções previstas na Escritura de Emissão.

7.2. Destinação de Recursos pela Devedora. As Debêntures são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, caput, e §4º, inciso III, da Instrução CVM 600, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME: (a) Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (b) Comércio atacadista de energia elétrica; (c) Cultivo de eucalipto; (d) Extração de madeira em florestas plantadas; (e) Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; (f) Geração de energia elétrica; e (g) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

7.2.1. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures serão empregados, na forma do artigo 3º, §9º, da Instrução CVM 600 e do Ofício-Circular nº 01/2021-CVM/SRE, em investimentos, custos e despesas relacionados ao objeto social e ao curso ordinário dos negócios da Devedora, na qualidade de produtora rural, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, caput, §1º, §2º, § 4º, inciso III, e §9º, da Instrução CVM 600 (“Destinação de Recursos”).

7.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 7.2.1, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo XI** deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no

qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

7.3. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação do emprego da totalidade dos Recursos Líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo V à Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do item 2.4.1, B, (iv) à (vi), do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, semestralmente, a contar da Data de Emissão dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. O Agente Fiduciário dos CRA empregará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 7 e na forma prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão de Debêntures em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

7.3.1. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

7.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais a comprovar(em) eventual Destinação de Recursos relacionados às cláusulas acima, a Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a enviar em 10 (dez) Dias Úteis, ou prazo menor se exigido pela autoridade, a contar da respectiva solicitação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou Securitizadora seus melhores esforços com o intuito de auxiliar o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora a obter os documentos e informações necessários

para cumprimento das eventuais exigências da autoridade competente, devendo atentar-se ao prazo estipulado pela autoridade competente.

7.4. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, os recursos depositados na Conta Patrimônio Separado, bem como eventuais recursos decorrentes das Aplicações Permitidas, livres de impostos, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 19.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 13 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização;
- (v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

8. PRESTADORES DE SERVIÇO; DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

Escriturador

8.1. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular

de CRA.

Banco Liquidante

8.2. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3 e do Custodiante

8.3. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

8.3.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.3.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

8.3.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

8.3.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

8.4. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

8.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 8.4 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula

17 deste Termo de Securitização.

8.5. O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

8.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

8.6. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

8.6.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 8.6 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

8.7. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

8.7.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 8.7 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

8.8. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

8.9. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Instrumentos Derivativos

8.10. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

8.11. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600, os direitos políticos e econômicos inerentes aos CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 5.1, 11.7.1, 14.1, 14.2 e 17.1 deste Termo de Securitização.

9. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

9.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

9.2. Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores Profissionais.

9.3. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescidos da Remuneração dos CRA devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva Data de Integralização dos CRA.

10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

10.1. Amortização Programada dos CRA: Após o período de 12 (doze) meses de carência haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devido mensalmente, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 23 de maio de 2022 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento, conforme tabela do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização ("Amortização Programada dos CRA"; cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

10.2. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ("Atualização Monetária CRA"):

$$VNa = VNb \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da primeira Data de Integralização, ou última Data de

Pagamento da Remuneração, conforme o caso, ou da última data de atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive). Para o primeiro período deverá ser considerado dut igual a 20 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário" todas as datas listadas no **Anexo II** a este Termo de Securitização.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

7) No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na Data de Atualização do CRA, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado até a data do cálculo, sendo devida a compensação financeira na próxima Data de Pagamento da Remuneração uma vez ocorrida a divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8) Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período ("Novo Índice").

9) Tanto o IPCA, o Novo Índice e os eventuais outros índices deverão ser utilizados considerando apenas as variações mensais, bem como idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

10.3. Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,00% (nove inteiros por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração dos CRA").

10.3.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor dos juros acumulados na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

taxa = 9,0000 (nove inteiros);

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário, sendo "dup" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures no respectivo mês de pagamento.

10.3.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA divulgado até a data do cálculo, sendo devida a compensação financeira na próxima Data de Pagamento da Remuneração uma vez ocorrida a divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Caso ocorra a extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo Novo Índice, considerando as variações mensais do Novo Índice, com seu idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

10.3.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA"). Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de no mínimo 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de no mínimo 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

10.3.4. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que

seria aplicável.

10.3.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 10.3.3 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

10.3.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.3.3 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

10.4. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

10.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

10.6. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabela constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização.

10.6.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

10.7. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento.

10.7.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um

intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

10.8. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável.

10.8.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

11. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA; OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA; AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

11.1. Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado constantes do Termo de Securitização, bem como dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, haverá resgate antecipado dos CRA, na hipótese de: (i) os Titulares de CRA aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures; (ii) da ocorrência de evento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA, nos termos da Cláusula 10.3.3 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA

11.2. Os CRA não serão objeto de resgate antecipado facultativo.

Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA

11.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma

descrita abaixo.

11.3.1. A Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures então realizada pela Devedora, por meio de publicação de edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ser efetuado nos termos do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, inclusive: (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titular de CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA no âmbito da oferta de resgate antecipado total dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA").

11.3.2. Os Titulares dos CRA deverão, em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, votar pela adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sendo certo que, caso a referida assembleia não logre êxito em sua instalação, em primeira e segunda convocação, ou não obtenha quórum suficiente para que a matéria seja deliberada, deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA.

11.3.3. Caso, em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada nos termos acima, os Titulares dos CRA, respeitando os quóruns de deliberação descritos neste Termo de Securitização, decidam por acatar os termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, a Securitizadora deverá efetuar o resgate da totalidade das Debêntures, nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures, observado que a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate antecipado das Debêntures, observado que esses recursos serão utilizados pela Securitizadora para pagamento do resgate antecipado dos CRA.

11.3.4. O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA do número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo.

11.3.5. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA,

o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, após o referido pagamento.

11.3.6. A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

11.3.7. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA

11.4. Os CRA não serão objeto de Amortização Extraordinária dos CRA.

Resgate Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

11.5. Caso ocorra um evento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que poderá ser realizado pela Devedora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, e com aviso prévio ao Agente Fiduciário, na figura do representante da comunhão dos Titulares de CRA, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais CRA, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (iii) de um prêmio de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ("Resgate Antecipado dos CRA Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

11.5.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado dos CRA Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) as condições do Resgate Antecipado dos CRA Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

11.5.2. O Resgate Antecipado dos CRA Decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, com relação aos CRA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

11.5.3. Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos na

Conta Patrimônio Separado pagos pela Devedora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, fora do âmbito da B3, observado o disposto na Cláusula 5.1 inciso (xxvii) deste Termo de Securitização.

Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

11.6. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme procedimentos da Cláusula 11.8 deste Termo de Securitização, mediante a ocorrência de decretação de falência da Devedora, de qualquer uma de suas Controladas ou da Fiadora, e/ou pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer uma de suas Controladas ou pela Fiadora, ("Evento de Vencimento Antecipado Automático").

11.7. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 11.8 deste Termo de Securitização, na hipótese de ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 11.7.1 abaixo, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.7.1.1 e cláusulas seguintes, abaixo.

11.7.1. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures, que tem como consequência o Resgate Antecipado dos CRA:

- (i) inadimplemento, pela Devedora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, na Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, não sanado no prazo de 30 dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;
- (ii) inadimplemento, pela Devedora e pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, à Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (c) sanado(s) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto e salvo se os valores sejam objeto de ação judicial contra a Devedora;

- (iv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures ou Garantias, que não seja decorrente da vinculação à emissão dos CRA;
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora ou da Fiadora, e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (vii) provarem-se falsas ou enganosas, na data em que forem prestadas, em aspecto material relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão;
- (viii) decisão condenatória proferida por juízo de segunda instância contra a Devedora, a Fiadora, administradores e/ou acionistas agindo em nome delas por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Normas de *Compliance*, conforme aplicáveis, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) pedido de falência da Devedora, de qualquer uma de suas Controladas ou pela Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;
- (x) descumprimento, pela Devedora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (xi) se a Devedora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas na Escritura de Emissão;
- (xii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial de mérito ou sentença arbitral;
- (xiv) na hipótese de a Devedora, qualquer uma de suas Controladas, a Fiadora ou qualquer sociedade sob o controle da Fiadora, praticar qualquer ato visando

anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (xv) caso a Escritura de Emissão, ou quaisquer outros Documentos da Operação envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído;
- (xvi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3;
- (xvii) caso os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis não sejam registrados na matrícula dos Imóveis, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da primeira integralização dos CRA, observado que este prazo será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 30 (trinta) dias desde que a Devedora demonstre à Securitizadora que está tomando as medidas necessárias para atender eventuais pendências ou sanar eventuais irregularidades que tenham justificado eventuais exigências ou negatização dos registros da Alienação Fiduciária dos Imóveis relacionada à quaisquer dos Imóveis nos RGIs competentes; e
- (xviii) o não cumprimento da obrigação de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), nos prazos e formas acima previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, ou na hipótese de não obtenção do quórum de instalação, em primeira e segunda convocação, de Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por objeto deliberar sobre a aceitação de novos bens ou direitos que tenham sido apresentados pela Devedora para substituir, recompor ou reforçar a Alienação Fiduciária de Imóveis originalmente prestada.

11.7.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático devendo ser realizada no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias a contar da primeira publicação e, em segunda convocação, no prazo de no mínimo 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.7.1.2. A primeira convocação da Assembleia de Titulares dos CRA deve ser instalada com a presença de titulares que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do valor dos CRA. Após instalada, caso a maioria de votos dos CRA presentes, cabendo 1 (um) voto a cada CRA, votem contrariamente ao vencimento

antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA.

11.7.1.3. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção do quórum de instalação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

11.7.1.4. A segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA deve ser instalada com a presença de qualquer número de Titulares de CRA. Após instalada, caso a maioria absoluta do valor dos CRA votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

11.7.1.5. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o Vencimento Antecipado dos CRA, não devendo a Securitizadora declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

11.8. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Securitizadora, após consulta aos Titulares dos CRA conforme os procedimentos descritos na Cláusula 11.7.1.1 e cláusulas seguintes, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ("Vencimento Antecipado das Debêntures"), nos termos da Escritura de Emissão a Emissora está obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, devendo direcionar os recursos recebidos pela Devedora, para a liquidação integral dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos na Conta Patrimônio Separado pagos pela Devedora em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, observado o disposto na Cláusula 5.1 inciso (xxvii) deste Termo de Securitização.

11.8.1. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos, pela Devedora, decorrentes do Vencimento Antecipado das Debêntures, que tem como consequência o Resgate Antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização.

11.8.2. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o Vencimento Antecipado das Debêntures, que tem como consequência o Resgate Antecipado dos CRA, em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

12. GARANTIAS

12.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, foram constituídas, diretamente em favor da Securitizadora, as seguintes garantias, nos termos dos Documentos da Operação: (i) a Fiança ERB Brasil; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Escrow; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) o Fundo de Reserva (em conjunto, "Garantias").

12.1.1. Fiança ERB Brasil: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Fiadora constituiu garantia fidejussória para garantir o integral pagamento das Obrigações Garantidas e, como fiadora e principal pagadora, obrigou-se por todos os valores devidos pela Devedora em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, cabendo à Securitizadora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas.

12.1.1.1. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures o valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas deverá ser pago pela Fiadora, desde que não quitado ordinariamente pela Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora à Fiadora, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo os montantes devidos à Securitizadora a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza.

12.1.1.2. No exercício de seus direitos e recursos contra a Devedora, a Securitizadora poderá executar, judicial ou extrajudicial, a Fiança, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, observadas as disposições da Cláusula 12.1.1 acima. A inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução da Fiança ERB Brasil em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto na Escritura de Emissão.

12.1.1.3. A Fiança ERB Brasil continuará plenamente vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

12.1.1.4. A Fiança ERB Brasil poderá ser executada e exigida pela Securitizadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

12.1.1.5. A Fiadora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA, anualmente, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social da Fiadora, cópia de seu balanço contábil devidamente assinado pelo contador responsável.

12.1.1.6. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora pertence ao mesmo grupo econômico e/ou é sócia da Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Operação.

12.1.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Escrow: Em garantia das Obrigações Garantidas, foi constituída a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios e da Conta Escrow pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

12.1.3. Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia das Obrigações Garantidas, foi formalizada a Alienação Fiduciária de Imóveis, pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, que está sujeita ao registro nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

12.2. Fundo de Reserva: Em garantia das Obrigações Garantidas, será na primeira Data de Integralização, por meio das Retenções, constituído um Fundo de Reserva na Conta do Patrimônio Separado, no montante mínimo correspondente Valor do Fundo de Reserva.

12.2.1. O Fundo de Reserva poderá ser utilizado para (i) o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA; (ii) o pagamento de todos e quaisquer custos relacionados à eventual execução ou excussão de uma ou mais Garantias, incluindo, sem limitação, custas extrajudiciais e/ou judiciais, despesas com cartórios de registro de títulos e documentos e de imóveis, emolumentos e demais taxas, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando a execução e/ou excussão das Garantias, conforme o caso; e (iii) para fazer frente aos pagamentos das despesas do Patrimônio Separado recorrentes e extraordinárias, desde que devidamente comprovadas.

12.2.2. Caso, em qualquer data de pagamento aos Titulares dos CRA, os valores creditados na Conta do Patrimônio Separado sejam insuficientes para a satisfação integral dos valores de Amortização Programada dos CRA e Remuneração dos CRA, devidos na respectiva data de pagamento aos Titulares dos CRA, bem como para a satisfação de quaisquer despesas do Patrimônio Separado e obrigações relacionadas aos CRA, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, em montante suficiente para a satisfação integral da referida parcela dos CRA e das despesas e obrigações a eles relacionadas.

12.2.3. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Securitizadora poderá (i) exigir que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva com recursos próprios, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, os quais serão utilizados para cômputo do Valor do Fundo de Reserva, e/ou (ii) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva nos termos do item "i" acima, utilizar os Direitos Creditórios arrecadados na Conta Escrow para recompor o Valor do Fundo de Reserva. Nos

termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora autorizou que os valores depositados na Conta Escrow sejam utilizados para fins da referida recomposição do Fundo de Reservas, e, deste modo, a Securitizadora está autorizada a transferir da Conta Escrow para a Conta do Patrimônio Separado montante suficiente para recomposição do Valor do Fundo de Reservas.

12.2.4. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e do cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas a eles relacionadas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá transferir o respectivo montante para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, líquido de tributos, taxas e encargos, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis.

12.2.5. Os recursos do Fundo de Reserva (i) estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, (ii) integrarão o Patrimônio Separado, e (iii) poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado nas Aplicações Permitidas.

12.3. As Garantias têm caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, excutir as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, até o limite do valor devido, ficando estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

12.4. O presente Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos do agronegócio viabilizada por meio da emissão dos CRA, estruturada para concessão de financiamento à Devedora no âmbito do mercado de capitais. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte de qualquer uma das Garantias, real ou fidejussória, constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Securitizadora de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída pela Devedora e/ou Fiadora ou qualquer outra parte em favor das Obrigações Garantidas.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS PAGAMENTOS

13.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

- (ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Liberação de recursos remanescentes à Conta de Livre Movimentação.

14. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, Lei nº 11.076 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 14, sobre os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Permitidas, livres de impostos, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado").

14.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

14.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

14.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

14.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514 e artigo 20 da Instrução CVM 600, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 18 abaixo.

14.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

14.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Permitidas.

14.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

14.4.2. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

14.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

14.6. Observado o disposto na Cláusula 18 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514 e Lei nº 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

14.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado.

14.6.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

14.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

14.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga a partir do 1º (primeiro) dia útil após a primeira integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

14.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

14.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

14.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

14.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas de *Compliance*; e
- (xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do respectivo exercício social ou em 10 (dez) Dias Úteis da sua respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f) elaborar um relatório mensal, previsto no Anexo 32-III da Instrução CVM 480, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia após o final de cada mês.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja

suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais Prestadores de Serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, conforme aplicável;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos

Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

- (xxii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Instrução CVM 600;
- (xxiii) observar as disposições aplicáveis da Instrução CVM 358 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxiv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (xxvi) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxvii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

15.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas, por ela, ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

16. AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Securitizadora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo, da legislação e/ou regulamentação aplicável.

16.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (i) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e prestará declarações substancialmente conforme modelos constantes do **Anexo IV e VI**;
- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o §3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76 e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (iv) ter analisado, diligentemente, os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Securitizadora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Securitizadora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora; e
- (ix) nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, verificou que atua em outras emissões de títulos ou valores mobiliários da Securitizadora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

16.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7ª da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua

substituição;

- (iv) adotar todas medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à proteção dos direitos e defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures, as Garantias, a Conta Patrimônio Separado e a Conta Escrow em caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, caso a Securitizadora não o faça;
- (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização seja registrado perante a Instituição Custodiante;
- (viii) acompanhar a prestação de informações periódicas obrigatórias pela Securitizadora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) verificar a regularidade da constituição de garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se aplicável, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Securitização;
- (xii) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, se aplicável, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) intimar, conforme o caso, a Devedora e/ou a Fiadora, a reforçar a garantia dada, se aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Securitizadora, da Devedora e/ou da Fiadora;

- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Securitizadora ou no Patrimônio Separado;
- (xvi) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia de Titulares de CRA, através de anúncio publicado pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Securitizadora deve efetuar suas publicações, conforme disposições e regras constantes neste Termo de Securitização;
- (xvii) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora e/ou pela Devedora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora e/ou pela Devedora e/ou pela Fiadora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (a) à CVM; e (b) às câmaras de liquidação em que os CRA estão registrados;
- (xxi) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar que os direitos incidentes sobre os instrumentos contratuais que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, devendo informar os resultados dessa verificação, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução Resolução CVM 17;
- (xxii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, §1º, "b" da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxiii) colocar o relatório anual de que trata o inciso anterior, bem como informar os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social relativos aos CRA, à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (meses) meses a contar do Encerramento do Exercício Social da Securitizadora, sendo que o relatório anual deve ser mantido para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos; e

- (xxiv) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado.

16.4. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, correspondentes a parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), no 5º Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias da Data de Emissão o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Caso a Operação de Securitização não tenha liquidação financeira por investidores interessados, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”.

16.4.1. As parcelas citadas na Cláusula 16.4 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

16.4.2. As parcelas citadas na Cláusula 16.4 acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e o IRRF, totalizando 9,5% (nove vírgula cinco por cento) para todas as parcelas, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.4.3. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36, desde que a soma dos impostos totalizem 9,5% (nove vírgula cinco por cento), conforme proposta;

16.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

16.4.5. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora permanecerem em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Titulares dos CRA, assim como as despesas reembolsáveis.

16.4.6. Reembolso de Despesas do Agente Fiduciário: Observado o quanto disposto na Cláusula 19 abaixo, às despesas do Patrimônio Separado, inclusive sobre a limitação de valor ali descrita, a Securitizadora ressarcirá, às despesas do Patrimônio Separado, o

Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização a partir da Data de Emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações.

16.4.6.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 16.4.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento, desde que tenha recursos disponíveis no Patrimônio Separado.

16.4.6.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Securitizadora no pagamento das despesas a que se referem a Cláusula 16.4.6 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Titulares de CRA adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA, pela Securitizadora e pela Devedora, e adiantadas pelos Titulares de CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Securitizadora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e

(ii) excluem os Titulares de CRA impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Titulares de CRA ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Titulares de CRA que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Titulares de CRA que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Securitizadora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

16.4.6.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado, pela Devedora ou pela Fiadora, ou, ainda, pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

16.4.6.4. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Securitizadora, às expensas do Patrimônio Separado, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Securitizadora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

16.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário. A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere esta Cláusula poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Securitizadora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Securitizadora efetuar a substituição.

16.5.1. No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

16.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até

7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

16.5.3. Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

16.5.4. Hipóteses de Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) pelo voto dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) de CRA em Circulação;
- (iii) por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97; ou
- (iv) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 16.3 acima.

16.5.5. Agente Fiduciário Substituto: O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula 16.5 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.5.6. Aditamento do Termo de Securitização: A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.5.7. Nomeação de Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA: Os Investidores, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, poderão nomear substituto ao Agente Fiduciário, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares de CRA.

16.5.8. Inadimplemento da Securitizadora: No caso de inadimplemento da Securitizadora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

16.5.8.1. A modificação das condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA deve ser aprovada em Assembleia de Titulares de CRA mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

17. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares

de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 17.

17.1.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral.

17.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 17 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação.

17.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 600, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 17.16;
- (iii) alterar a remuneração dos Prestadores de Serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático com quórum específico;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

17.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

17.3.1. Observado o disposto na Cláusula 17.18 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do primeiro edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do novo edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 18.2 abaixo.

17.3.1.1. Para cada convocação serão necessárias 3 (três) publicações do edital, e não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

17.3.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

17.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

17.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede.

17.7. Quando, por motivo de força maior, for necessário realizar a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, o novo local deverá ser no mesmo Município da sede e deverá ser indicado com clareza nas publicações do edital.

17.8. No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na ICVM 625 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema

pelos Titulares dos CRA, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares de CRA, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.9. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

17.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.11. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

17.11.1. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral, em primeira e segunda convocação.

17.11.2. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Alocação dos Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de

Remuneração e/ou Datas de Pagamento de Amortização, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, da Taxa de Administração ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 17.11.2.2 abaixo; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

17.11.2.1. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 17.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA e, por consequência, das Debêntures, nos termos da Cláusula 11.7.1.1 e subcláusulas.

17.11.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.11.2.1 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação instalada com a presença de titulares que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do valor dos CRA, por Titulares de CRA que representem a maioria de votos dos CRA presentes, cabendo 1 (um) voto a cada CRA, ou, em segunda convocação instalada com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, por Titulares de CRA que representem a maioria absoluta do valor dos CRA.

17.12. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 16.5 e seguintes acima.

17.13. Observado o disposto na Cláusula 17.11.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão de Debêntures que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 17.11.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração

das Debêntures.

17.14. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

17.15. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

17.15.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 17.14 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 17.15 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

17.16. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da Junta Comercial, CVM, da B3, da ANBIMA, de cartórios, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços ou da Conta Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; (iii) envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) decorra de correção de erro material grosseiro e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA, e/ou (v) alterações para refletir ajustes relacionados ao cancelamento dos CRA, pela Securitizadora, que não forem colocados no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, ao cancelamento das Debêntures, pela Emissora, na mesma proporção.

17.17. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão

consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pelo Agente Fiduciário, mediante inclusão da referida ata em seu *website*, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

17.18. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.19. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação, sendo certo que, caso inexistir informação, no edital de convocação, sobre o tema, deve-se entender sobre a impossibilidade de proceder com o referido processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

18. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

18.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

18.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 18.1 acima os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

18.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas de Compliance.

18.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusulas 18.1 e 18.1.1 acima será convocada mediante publicação de edital nos no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP e no jornal "Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da primeira data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da primeira data de divulgação do novo edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

18.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos

Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

18.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

18.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado e aos recursos advindos da excussão das Garantias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

18.7. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 14.2.3 acima.

18.8. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 18.7 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora.

19. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

19.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais) ao mês atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo ("Taxa de Administração"), calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

19.1.1. A remuneração definida na Cláusula 19.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

19.1.2. Os valores referidos no Cláusula 19.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, COFINS, o IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas

alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

19.2. Despesas do Patrimônio Separado: são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

19.3. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade

da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 19.1 e 19.2 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

19.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 19.1, 19.2 e 19.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 19.1 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

19.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovado pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

19.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea "ii" da Cláusula 19.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

19.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA,

incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

19.6. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

19.7. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização

19.8. Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Banco Liquidante, (v) do Custodiante, e (vi) do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

20. CUSTÓDIA E COBRANÇA

20.1. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de Debêntures será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão de Debêntures que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

20.1.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias originais, físicas ou digitalizadas, conforme aplicável, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

20.1.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os

documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

20.1.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, que poderá ser física ou digital conforme formato de assinaturas utilizado, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

20.1.4. O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, a qual representa 0,06% (seis centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação positiva IGP-M na menor periodicidade admitida em lei e acrescidos dos impostos.

20.1.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IR e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

20.1.6. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

20.2. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

21. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

21.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Para o Agente Fiduciário:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º Andar – Conjunto 92, Jardim Paulistano,
CEP 01.451-902, São Paulo - SP
At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto e Gerência de Backoffice
Tel.: (11) 3074-4900
E-mail: mrvalle@habitasec.com.br e monitoramento@habitasec.com.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar – Pinheiros,
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

21.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

21.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website: <https://vortex.com.br>.

21.1.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

21.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP e no jornal “Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas, e publicadas, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, nos termos exigidos pela CVM. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

21.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

22. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

22.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

22.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

22.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

22.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito da incidência do imposto de renda nessa situação, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas acima descritas; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados como ganhos líquidos sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

22.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019

é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF, na forma descrita na Cláusula 22.3, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

22.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

22.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

22.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

22.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 15% (vinte por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

22.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

22.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

22.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

22.13. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"), ao qual se aplicam as mesmas regras de tributação regressiva geralmente aplicáveis às pessoas físicas. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão isentos do IRRF, conforme parágrafo único, do artigo 88, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Especial. A possibilidade de aplicação da isenção no caso de investidores

peessoas físicas residentes em JTF é controversa.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

22.14. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

22.15. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

23. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

23.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

24.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

24.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

24.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

24.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

24.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

24.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

24.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

24.9. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

25. LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. Legislação Aplicável: A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

25.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

25.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto
CPF: 308.200.418-07
Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Faria Estrada
CPF: 045.294.047-81
Cargo: Diretor

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
CPF: 369.268.408-81
Cargo: Procurador

Nome: Vitoria Guimaraes Havir
CPF: 409.470.118-46
Cargo: Procurador

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandra Martins Catoira
CPF: 362.321.978-95

Nome: João Vitor Monteiro Centeno
Risques
CPF: 127.343.757-88

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Apresentação

1. Em atendimento ao artigo 9º, inciso I da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial)" celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e a Fiadora, em 26 de abril de 2021.
Valor de Emissão	Até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA.
Séries	A Emissão será realizada em série única.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA. Os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta deverão ser cancelados pela Securitizadora, na forma do artigo 30, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400, devendo ser canceladas, pela Emissora, as Debêntures na mesma proporção.

Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	ERB ARATINGA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) , sociedade por ações, com sede no Município de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial, CEP 43.813-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.901.925/0001-92, emissora das Debêntures.
Fiadora	ERB - ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) , sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Salvador Trade Center - Torre Sul, Sala 201ED, Caminho das Árvores, CEP 41.820-915, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.324.653/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 29.300.036.404.
Debenturista	HABITASEC SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º Andar – Conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58
Data de Emissão	26 de abril de 2021.
Data de Vencimento	20 de abril de 2026.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da primeira data de integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures	A partir da primeira data de integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,00% (nove inteiros) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Pagamento da Remuneração	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do <u>Anexo I</u> da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
Vencimento Antecipado Automático	Nos termos da Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.
Vencimento Antecipado Não Automático	Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Garantias	Nos termos da Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures contam com as garantias a seguir: (a) a Fiança ERB Brasil, outorgada pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (b) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Escrow, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) a Alienação Fiduciária dos Imóveis, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (d) o Fundo de Reserva.
------------------	---

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Período:	Data de Vencimento do CRA (as "Datas de Aniversário")	Valor Global	Preço Unitário (P.U.) (SDi)	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	26/04/2021	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00		
1	21/05/2021	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
2	22/06/2021	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
3	21/07/2021	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
4	23/08/2021	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
5	21/09/2021	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
6	21/10/2021	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
7	23/11/2021	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
8	21/12/2021	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
9	21/01/2022	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
10	22/02/2022	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
11	22/03/2022	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
12	22/04/2022	R\$25.000.000,00	R\$1.000,00	0,0000%	Sim
13	23/05/2022	R\$24.479.166,67	R\$979,17	2,0833%	Sim
14	21/06/2022	R\$23.958.333,33	R\$958,33	2,1277%	Sim
15	21/07/2022	R\$23.437.500,00	R\$937,50	2,1739%	Sim
16	23/08/2022	R\$22.916.666,67	R\$916,67	2,2222%	Sim
17	21/09/2022	R\$22.395.833,33	R\$895,83	2,2727%	Sim
18	21/10/2022	R\$21.875.000,00	R\$875,00	2,3256%	Sim
19	22/11/2022	R\$21.354.166,67	R\$854,17	2,3810%	Sim
20	21/12/2022	R\$20.833.333,33	R\$833,33	2,4390%	Sim
21	23/01/2023	R\$20.312.500,00	R\$812,50	2,5000%	Sim
22	23/02/2023	R\$19.791.666,67	R\$791,67	2,5641%	Sim
23	21/03/2023	R\$19.270.833,33	R\$770,83	2,6316%	Sim
24	24/04/2023	R\$18.750.000,00	R\$750,00	2,7027%	Sim
25	23/05/2023	R\$18.229.166,67	R\$729,17	2,7778%	Sim
26	21/06/2023	R\$17.708.333,33	R\$708,33	2,8571%	Sim
27	21/07/2023	R\$17.187.500,00	R\$687,50	2,9412%	Sim
28	22/08/2023	R\$16.666.666,67	R\$666,67	3,0303%	Sim
29	21/09/2023	R\$16.145.833,33	R\$645,83	3,1250%	Sim

Período:	Data de Vencimento do CRA (as "Datas de Aniversário")	Valor Global	Preço Unitário (P.U.) (SDi)	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
30	23/10/2023	R\$15.625.000,00	R\$625,00	3,2258%	Sim
31	21/11/2023	R\$15.104.166,67	R\$604,17	3,3333%	Sim
32	21/12/2023	R\$14.583.333,33	R\$583,33	3,4483%	Sim
33	23/01/2024	R\$14.062.500,00	R\$562,50	3,5714%	Sim
34	21/02/2024	R\$13.541.666,67	R\$541,67	3,7037%	Sim
35	21/03/2024	R\$13.020.833,33	R\$520,83	3,8462%	Sim
36	23/04/2024	R\$12.500.000,00	R\$500,00	4,0000%	Sim
37	21/05/2024	R\$11.979.166,67	R\$479,17	4,1667%	Sim
38	21/06/2024	R\$11.458.333,33	R\$458,33	4,3478%	Sim
39	23/07/2024	R\$10.937.500,00	R\$437,50	4,5455%	Sim
40	21/08/2024	R\$10.416.666,67	R\$416,67	4,7619%	Sim
41	23/09/2024	R\$9.895.833,33	R\$395,83	5,0000%	Sim
42	22/10/2024	R\$9.375.000,00	R\$375,00	5,2632%	Sim
43	21/11/2024	R\$8.854.166,67	R\$354,17	5,5556%	Sim
44	23/12/2024	R\$8.333.333,33	R\$333,33	5,8824%	Sim
45	21/01/2025	R\$7.812.500,00	R\$312,50	6,2500%	Sim
46	21/02/2025	R\$7.291.666,67	R\$291,67	6,6667%	Sim
47	21/03/2025	R\$6.770.833,33	R\$270,83	7,1429%	Sim
48	23/04/2025	R\$6.250.000,00	R\$250,00	7,6923%	Sim
49	21/05/2025	R\$5.729.166,67	R\$229,17	8,3333%	Sim
50	23/06/2025	R\$5.208.333,33	R\$208,33	9,0909%	Sim
51	22/07/2025	R\$4.687.500,00	R\$187,50	10,0000%	Sim
52	21/08/2025	R\$4.166.666,67	R\$166,67	11,1111%	Sim
53	23/09/2025	R\$3.645.833,33	R\$145,83	12,5000%	Sim
54	21/10/2025	R\$3.125.000,00	R\$125,00	14,2857%	Sim
55	21/11/2025	R\$2.604.166,67	R\$104,17	16,6667%	Sim
56	23/12/2025	R\$2.083.333,33	R\$83,33	20,0000%	Sim
57	21/01/2026	R\$1.562.500,00	R\$62,50	25,0000%	Sim
58	23/02/2026	R\$1.041.666,67	R\$41,67	33,3333%	Sim
59	23/03/2026	R\$520.833,33	R\$20,83	50,0000%	Sim
60	22/04/2026	R\$0,00	R\$0,00	100,0000%	Sim

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º Andar – Conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.000.352.068, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.628, na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão ("CRA" e "Emissão"), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos CRA, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600, **DECLARA** que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial)*." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão ("CRA") da **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º Andar – Conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.157.648, ("Emissora"); **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial)*." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Município de Candeias, Estado da Bahia, na Rodovia Matoim, S/N, Rotula 3, Distrito Industrial, CEP 43.813-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.901.925/0001-92 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; e (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial)*." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 212, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 2ª (segunda)
Número da Série: Única
Emissora: **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08
Quantidade: até 25.000 (vinte e cinco mil) CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 20 de dezembro de 2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, ao Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga
CPF: 009.635.843-24
Cargo: Diretora

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO VII

RELAÇÃO DE EMISSÕES

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16K0812693	31.250.000,00	31.250	IPCA + 8,29 %	1	71	7/11/2016	3/11/2031	SHOPPING PARQUE BARUERI I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16K0812783	31.250.000,00	31.250	IPCA + 829,00 %	1	72	7/11/2016	3/11/2031	SHOPPING PARQUE BARUERI II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17G0893788	6.200.000,00	6.200	IPCA + 12,00 %	1	83	7/7/2017	15/7/2024	IBIRAPITANGA ARAUCARIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17G0913178	6.200.000,00	6.200	IPCA + 12,00 %	1	89	7/7/2017	15/7/2024	IBIRAPITANGA CEREJEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17H0086705	60.000.000,00	60.000	IGPM + 12,00 %	1	86	9/8/2017	20/8/2022	SAO JOSE	Adimplente	Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança,

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
												Alienação Fiduciária de Ações
CR A	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	CRA017006SJ	25.000.000,00	2.500	CDI + 3,00 %	1	1	6/9/2017	14/6/2019	MOINHO IGUAÇU	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16H0156564	22.400.000,00	22.400	IPCA + 10,50 %	1	68	17/8/2016	17/8/2020	PORTO QUALITY	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16K0902815	200.000.000,00	200.000	CDI + 2,40 %	1	70	21/11/2016	25/11/2019	EVEN I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16L0165777	25.000.000,00	25.000	CDI + 6,00 %	1	76	15/12/2016	22/6/2020	BNI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17E0851336	100.000.000,00	100.000	CDI + 1,80 %	1	84	16/5/2017	17/5/2021	HELBOR I	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tip o	Emissor	Código If	Valor	Quantid ade	Remun eração	Emiss ão	Séri e	Data de Emissã o	Vencime nto	Apelido	Inadimp lemento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	17E0906 861	65.000.00 0,00	65.000	CDI + 3,00 %	1	74	8/5/201 7	26/5/202 3	MDL	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	16K2085 767	13.150.00 0,00	13.150	IPCA + 10,50 %	1	75	30/11/2 016	30/11/20 20	SUMMER	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	17K0025 417	120.000.0 00,00	120.000	CDI + 4,75 %	1	96	1/11/20 17	20/5/202 0	GAFISA	Adimplen te	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	17I01812 14	7.458.000 ,00	7.458	IPCA + 9,00 %	1	95	28/9/20 17	9/7/2021	TENDA	Adimplen te	
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	18B0748 120	77.040.00 0,00	77.040	CDI + 4,75 %	1	105	9/2/201 8	13/2/202 3	YOU INC	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	17L08539 48	11.100.88 8,00	11.100	IGP-DI +	1	102	22/12/2 017	22/12/20 25	BERRINE ONE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
					85,00 %							Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17L0956824	24.000.000,00	24.000	IPCA + 11,00 %	1	98	20/12/2017	20/12/2022	UPCON II	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18C0765173	6.165.795,84	5.952	IGPM + 12,00 %	1	109	12/3/2018	15/4/2021	GOLDEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18C0765059	200.000.000,00	200.000	CDI + 3,00 %	1	106	1/3/2018	17/11/2022	EVEN II	Adimplente	Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18E0913223	131.600.000,00	131.600	CDI + 1,70 %	1	110	24/5/2018	17/5/2022	HELBOR II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18E0913224	56.400.000,00	56.400	CDI + 3,00 %	1	113	24/5/2018	17/5/2022	HELBOR II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18J0877849	9.373.048,31	9.048	IGPM + 12,00 %	1	122	15/10/2018	15/4/2021	GOLDEN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Alienação

Tip o	Emissor	Código If	Valor	Quantid ade	Remun eração	Emiss ão	Séri e	Data de Emissã o	Vencime nto	Apelido	Inadimp lemento no Período	Garantias
												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	19F02609 59	422.117.0 00,00	422.117	CDI + 2,15 %	1	146	21/6/20 19	27/6/202 3	HELBOR III	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	19F09226 10	40.000.00 0,00	40.000	CDI + 1,50 %	1	153	19/6/20 19	23/6/202 5	OUTLET BRASILIA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	19G0228 153	179.780.0 00,00	179.780	IPCA + 6,00 %	1	148	17/7/20 19	26/7/203 4	HBR MULTI ATIVOS	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	19G0311 661	22.500.00 0,00	22.500	CDI + 1,90 %	1	156	1/7/201 9	1/7/2023	PARTAGE	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19G0312147	67.500.000,00	67.500	IPCA + 5,51 %	1	157	1/7/2019	25/7/2034	PARTAGE	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19H0204332	17.300.000,00	17.300	IGP-DI + 7,50 %	1	160	28/8/2019	22/12/2032	BERRINI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19J0329039	195.000.000,00	195.000	CDI + 1,10 %	1	170	25/10/2019	25/10/2022	TEGRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19K1139273	41.884.000,00	41.884	IPCA + 6,50 %	1	178	29/11/2019	26/11/2025	PROJECT BREAD	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19K1139274	10.471.000,00	10.471	IPCA + 14,00 %	1	179	29/11/2019	26/11/2025	PROJECT BREAD	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19L0823309	63.000.000,00	63.000	IPCA + 6,25 %	1	181	12/12/2019	12/12/2034	EVOLUTION	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19K1145467	45.000.000,00	45.000	CDI + 5,00 %	1	168	29/11/2019	29/11/2023	LONGITUDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19L0906036	398.901.000,00	398.901	15000 %	1	174	17/12/2019	27/12/2024	HELBOR IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19L0906182	30.000.000,00	30.000	IPCA + 12,00 %	1	183	20/12/2019	21/12/2024	CALÇADA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20A1026890	23.000.000,00	23.000	IPCA + 10,00 %	1	177	27/1/2020	25/1/2023	COLMEIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20F0717398	6.500.000,00	6.500	IPCA + 13,00 %	1	200	15/6/2020	18/7/2023	INFINITA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval

Tip o	Emissor	Código If	Valor	Quantid ade	Remun eração	Emiss ão	Séri e	Data de Emissã o	Vencime nto	Apelido	Inadimp lemento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20F07180 10	6.500.000 ,00	6.500	IPCA + 14,00 %	1	201	15/6/20 20	18/7/202 3	INFINITA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20F07180 24	6.500.000 ,00	6.500	IPCA + 15,90 %	1	202	15/6/20 20	18/7/202 3	INFINITA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20F07187 22	7.280.000 ,00	7.280	IPCA + 11,00 %	1	203	15/6/20 20	18/7/202 3	INFINITA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20G0797 791	14.000.00 0,00	14.000	IPCA + 11,00 %	1	187	20/7/20 20	22/7/203 0	VIC ENGENHARI A	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20H0818 810	8.000.000 ,00	8.000	CDI + 6,25 %	1	188	20/8/20 20	22/8/203 0	HARTE	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20H0838 579	25.000.00 0,00	25.000	CDI + 7,00 %	1	185	28/8/20 20	22/8/202 5	VIC REC	Adimplen te	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Ações, Fundo

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20I0719702	24.000.000,00	24.000	CDI + 2,80 %	1	210	11/9/2020	20/9/2035	PARTICIPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20I0719744	24.000.000,00	24.000	IPCA + 5,35 %	1	211	11/9/2020	20/9/2035	PARTICIPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20I0719882	24.000.000,00	24.000	IPCA + 7,35 %	1	212	11/9/2020	20/9/2035	PARTICIPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0030144	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,38 %	1	205	1/10/2020	25/9/2032	SOL PANAMBY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,38 %	1	206	1/10/2020	25/9/2032	SOL PANAMBY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,38 %	1	207	1/10/2020	25/9/2032	SOL PANAMBY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0864669	15.000.000,00	15.000	IPCA + 8,50 %	1	189	28/10/2020	10/10/2028	FAMPA-EKKOPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0837296	76.000.000,00	76.000	IPCA + 5,75 %	1	214	19/10/2020	28/5/2024	VITACON III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0846991	23.000.000,00	23.000	IPCA + 7,25 %	1	215	19/10/2020	28/5/2024	VITACON III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0847216	15.000.000,00	15.000	IPCA + 8,50 %	1	216	19/10/2020	28/5/2024	VITACON III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR A	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		NaN	1	Não há			Invalid Date	Invalid Date	ERB	Adimplente	

Tip o	Emissor	Código If	Valor	Quantid ade	Remun eração	Emiss ão	Séri e	Data de Emissã o	Vencime nto	Apelido	Inadimp lemento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20K0797 915	10.300.00 0,00	10.300	IPCA + 14,00 %	1	217	24/11/2 020	19/11/20 24	INFINITA PARQUE	Adimplen te	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20L05513 94	20.000.00 0,00	20.000	IPCA + 9,50 %	1	220	9/12/20 20	15/12/20 24	MSB EDSON	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20L07351 93	60.000.00 0,00	60.000	IPCA + 7,50 %	1	218	17/12/2 020	25/10/20 27	REALIZA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20L06879 95	33.611.00 0,00	33.611	IPCA + 7,85 %	1	195	11/12/2 020	22/12/20 26	BREAD 3	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	20L07659 28	33.000.00 0,00	33.000	IPCA + 7,50 %	1	221	28/12/2 020	15/6/203 6	AURA REBOUÇAS	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
												Fiduciária de Imovel, Fiança, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20L0789248	10.750.000,00	10.750	IPCA + 12,68 %	1	223	21/12/2020	23/1/2024	NEXT LIKE BENTO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CCB	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20L0789249	10.750.000,00	10.750	IPCA + 12,68 %	1	224	21/12/2020	23/1/2024	NEXT LIKE BENTO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0564516	9.500.000,00	9.500	IPCA + 8,50 %	1	219	9/2/2021	21/2/2035	GUARAPUAVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0591458	1.250.000,00	1.250	IPCA + 8,50 %	1	232	9/2/2021	23/2/2026	GUARAPUAVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		2.500.000,00	2.500	IPCA + 8,50 %	1	235	9/2/2021	21/2/2035	GUARAPUAVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

Tip o	Emissor	Código If	Valor	Quantid ade	Remun eração	Emiss ão	Séri e	Data de Emissã o	Vencime nto	Apelido	Inadimp lemento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.		1.750.000 ,00	1.750	IPCA + 8,50 %	1	236	9/2/202 1	23/2/202 6	GUARAPUAV A	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZAD ORA S.A.	21B0716 603	1.000,00	1	IPCA + 12,68 %	1	234	11/2/20 21	18/2/203 1	SHOPPING ALEGRIA	Adimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO VIII

DESPESAS DA EMISSÃO

Custos de Manutenção	Agente	Valor	Tributos	Total Geral	Atualização Monetária	Percentual Anual do Valor Total da Emissão
Manutenção de Conta Corrente / Auditoria / Contabilidade / Outros	Diversos	R\$ 800,00 por mês	0,00%	R\$ 800,00	N/A	0,04%
Taxa de Administração do Patrimônio Separado	Habitasec	R\$ 3.000,00 por mês	12,15%	R\$ 3.414,91	IGPM	0,16%
Conta Escrow	QI Tech	R\$ 1.000,00 por mês	12,15%	R\$ 1.138,30	IGPM	0,05%
Agente Fiduciário	Vórtx	R\$ 18.000,00 por ano	9,25%	R\$ 19.834,71	IPCA	0,08%
Escrituração / Liquidante	Oliveira Trust	R\$ 16.000,00 por ano	12,15%	R\$ 18.212,86	IGPM	0,07%
Custódia das Debentures	Oliveira Trust	R\$ 14.000,00 por ano	12,15%	R\$ 15.936,25	IGPM	0,06%
Estimativa Total Ano				R\$ 118.222,42		0,47%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO IX

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e/ou sobre a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS DA OFERTA

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

A Escritura de Emissão de Debêntures prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da integralização das Debêntures e, consequentemente, manutenção da Oferta dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais Condições Precedentes, a Securitizadora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco Relacionado à Não Colocação da Quantidade Mínima da Oferta

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima. Uma vez atingido a Quantidade Mínima, a Emissora, de comum acordo com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente a Quantidade Mínima. No entanto, caso a Quantidade Mínima não seja atingido, a Oferta será cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto neste Termo de Securitização, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

RISCOS DOS CRA

Riscos gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Investidores variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de produtos agropecuários, sua comercialização e consequentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora e/ou pela Fiadora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pela Securitizadora.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os ativos financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário: Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios*

que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".* Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas, fiscais e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e da Fiadora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da Fiadora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que incluem, mas não se limitam, àqueles riscos explicitados nas seções "Riscos Relacionados à Devedora" e "Riscos Relacionados à Fiadora" abaixo.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, inclusive no que tange à eventual Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande

pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCEB.

Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da JUCEB. Especificamente com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Caso tais atos societários e a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCEB em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCEB na data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas nos atos societários em questão, e a validade e eficácia da Escritura de Emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem arquivados em junta comercial.

Risco decorrente da ausência de garantias nos CRA.

Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de: (i) os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures pela Devedora; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA. Caso ocorra o Resgate

Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

RISCOS TRIBUTÁRIOS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015). Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

Tributação sobre as debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário dos CRA será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados

conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, caso a Fiança ERB Brasil seja executada, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora e respectivas capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da emissão de debêntures, os riscos a que a

Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da emissão das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, como as Debêntures são emitidas no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures.

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 9 e seguintes da Lei 9.514 e artigo 39 da Lei 11.076, criou sobre as debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação

do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de: (i) os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA. Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos relacionados ao critério adotado pela Emissora para subscrição e integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

A subscrição e integralização das Debêntures emitidas pela Devedora foram aprovados pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, eventual inadimplência da Devedora e/ou da Fiadora poderá resultar na inadimplência dos CRA e, com efeito, em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplemento ou descaracterização das debêntures que lastreiam os CRA.

Os CRA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da emissão das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da emissão das Debêntures, devem ser empregados em atividade ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão das Debêntures ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à emissão das Debêntures ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, incluindo, mas não se limitando, às disposições do artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de Vencimento Antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora.

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo respectivo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

RISCOS RELACIONADOS AS GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais contam com a Fiança prestada pela Fiadora. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando no Vencimento Antecipado das Debêntures, e consequentemente, Resgate Antecipado dos CRA.

A Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão pode se tornar insuficiente para quitar o saldo devedor dos CRA em caso de revisão dos termos Contrato de Fornecimento de Vapor

As Debêntures são garantidas por recebíveis futuros oriundos de fornecimento direto de vapor produzido pela Devedora à DOW Brasil, conforme termos estabelecidos no Contrato de Fornecimento de Vapor, que determina as condições de fornecimento do vapor, bem como a forma de cálculo do preço do vapor e pagamento do referido preço. Na eventualidade de aditamento ao Contrato de Fornecimento de Vapor que vise revisar a forma de cálculo do preço do vapor e/ou sua forma de pagamento, recebíveis futuros poderão ser afetados e na eventualidade de excussão das Garantias o produto resultante da execução poderá não ser suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRA.

Fator de risco relacionado ao litígio contra a DOW Brasil

Em 04 de julho de 2019, a Devedora e a Fiadora ajuizaram ação buscando decisão liminar que determinasse a revisão dos termos do Contrato de Fornecimento de Vapor, especificadamente para um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) do preço pago pela DOW Brasil à Devedora pelo vapor fornecido, a qual restou bem sucedida. Na eventualidade da Devedora e Fiadora perderem a ação judicial os recebíveis futuros poderão ser afetados e na eventualidade de excussão das Garantias o produto resultante da execução poderá não ser suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRA.

Fator de Risco Relacionados à Insuficiência dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Escrow

Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os Recebíveis decorrentes do Contrato de Fornecimento de Vapor cedidos fiduciariamente serão depositados em Conta Escrow de titularidade da Devedora, cujos recursos serão retidos até o valor da PMT Projetada vincenda no mês subsequente e o restante será liberado para a Devedora, podendo ser bloqueada a pedido da Securitizadora a partir de um Evento de Vencimento Antecipado ou inadimplemento das obrigações da Devedora conforme procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Apesar de ter sido constituída Cessão Fiduciária sobre a Conta Escrow, os recursos decorrentes dos Recebíveis cedidos fiduciariamente depositados nessa Conta Escrow que sobejarem serão liberados para a Devedora. Em caso de inadimplemento ou Vencimento Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá notificar o banco no qual referida Conta Escrow é mantida, sendo que, neste caso, os recursos que estiverem disponíveis, ou que vierem a ser depositados nessa Conta Escrow a partir dessa notificação, serão retidos para pagamento das Debêntures. Contudo, no momento da excussão da garantia poderá não haver

recursos suficientes na Conta Escrow para o cumprimento das obrigações das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Além disso, a DOW Brasil também pode ficar inadimplente quanto à sua obrigação de pagamento dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Fornecimento de Vapor. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos recebíveis depositados na Conta Escrow em caso de excussão dessa garantia.

Fator de Risco Relacionados a Conta Escrow estar sob a titularidade da Devedora

Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a Conta Escrow na qual os Recebíveis decorrentes do Contrato de Fornecimento de Vapor cedidos fiduciariamente serão depositados foi aberta no Banco Depositário em titularidade da Devedora, tendo sido cedida fiduciariamente à Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização. A Conta Escrow deverá ser mantida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário conforme orientado pela Securitizadora, com estrita observância aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Contudo, como a Conta Escrow está em nome da Devedora, eventuais decisões judiciais contrárias à Devedora poderão acabar bloqueando a Conta Escrow e/ou os recursos nela disponíveis para o cumprimento de outras obrigações da Devedora, sendo que, neste caso, caberá a Securitizadora defender os direitos e interesses dos Titulares dos CRA judicialmente mediante a comprovação de que a Conta Escrow se encontra cedida fiduciariamente no âmbito da Operação de Securitização, o que pode acarretar atrasos nos pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA e demandar o emprego de recursos do Patrimônio Separado.

Risco da Não Constituição da Alienação Fiduciária dos Imóveis

Na Data de Integralização, é possível que os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis não estejam devidamente registrados perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, sendo que, caso os registros não sejam devidamente concluídos, tais contratos apresentarão vícios de constituição e oponibilidade perante terceiros. Na eventualidade de surgirem dificuldades na constituição da Alienação Fiduciária dos Imóveis, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta execução da Alienação Fiduciária dos Imóveis. Desta forma, a impossibilidade de execução pela Emissora poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

Riscos de insuficiência do Fundo de Reserva

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais são garantidos por Fundo de Reservas constituído na Conta do Patrimônio Separado pela Securitizadora, em montante correspondente ao Valor do Fundo de Reserva, que poderá ser utilizado na forma prevista no Termo de Securitização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Securitizadora poderá (i) exigir que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva com recursos próprios, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, os quais serão utilizados para cômputo do Valor do Fundo de Reserva, e/ou (ii) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva nos termos do item "i" acima, utilizar os Direitos Creditórios arrecadados na Conta Escrow para recompor o Valor do Fundo de Reserva. Contudo, não se pode assegurar que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva, ou haja recursos suficientes na Conta Escrow para efetuar referida recomposição, de forma tempestiva. Além disso, ainda que devidamente recomposto, o Valor do Fundo de

Reservas não é suficiente para cobrir a totalidade das Obrigações Garantidas, mas somente o valor de uma PMT Projetada vencedora.

Riscos relacionado à inexistência de georreferenciamento dos Imóveis

Nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, os imóveis rurais devem ter suas medidas e confrontações georreferenciadas, certificadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e averbadas nas respectivas matrículas dentro dos prazos a seguir, sob pena de restar impedida a efetiva transferência de imóvel rural em qualquer situação: (i) já vigente para imóveis a partir de 100 hectares; (ii) 20 de novembro de 2023 para os imóveis com área de 25 a menos de 100 hectares; e (iii) 20 de novembro de 2025 para os imóveis com área inferior a 25 hectares. No âmbito da auditoria jurídica imobiliária, identificou-se que os Imóveis que serão objeto de Alienação Fiduciária dos Imóveis no âmbito da Operação de Securitização, como uma das Garantias do CRA, não possuem georreferenciamento concluído e certificação averbados nas respectivas matrículas. Dentre eles, as Fazendas Covões (Manoel Pereira), Olho D'Água, Pedra Furada, Jurema e Passagem Funda, Massarico, Vermelho II e Reunidas Negro do Mato estão com os prazos para a realização do georreferenciamento já expirados e as Fazendas Matão (1ª área) e Matão (2ª área) deverão ter o georreferenciamento concluído até 20 de novembro de 2023. Para a Fazenda Covões (Gerivalda) não foi possível confirmar se o prazo para o georreferenciamento encontra-se expirado, em razão de não ter sido apresentado o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural abrangendo a área total do imóvel. Em relação aos Imóveis cujo prazo para georreferenciamento se encontra expirado, a averbação da certificação do georreferenciamento poderá ser eventualmente exigida como condição prévia para o registro das respectivas Aliações Fiduciárias dos Imóveis, objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis, nas matrículas dos referidos Imóveis, ainda que tal exigibilidade possa ser controversa para fins da averbação da Alienação Fiduciária de Imóveis (na medida em que não se trata de hipótese de efetiva transferência de imóvel). Ademais, a averbação da certificação do georreferenciamento também poderá ser eventualmente exigida como condição prévia para eventual excussão da Alienação Fiduciária dos Imóveis. A não conclusão do registro da Alienação Fiduciária dos Imóveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da primeira integralização dos CRA (observado que este prazo está sujeito à prorrogação automática por períodos iguais e sucessivos de 30 (trinta) dias, desde que Devedora demonstre à Securitizadora que está tomando as medidas necessárias para atender eventuais pendências ou sanar eventuais irregularidades que tenham justificado eventuais exigências ou negativação dos registros da Alienação Fiduciária de Imóveis relacionada à quaisquer dos Imóveis nos RGIs competentes) poderá acarretar em Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures, que, em última instância, poderá ensejar o Regate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 11.7.1 (xvii) do Termo de Securitização.

Riscos relacionado à inexistência de CCIR de determinados Imóveis

A Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, dispõe que o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emitido pelo INCRA é necessária para registrar garantias na matrícula de imóveis rurais. No âmbito da auditoria jurídica imobiliária, as informações foram insuficientes para confirmar se há CCIR para a totalidade da área da Fazenda Covões (Gerivalda), de modo que

a regularidade de tal cadastro junto ao INCRA poderá ser vir a ser solicitada pelo Registro de Imóveis competente para registro da respectiva Alienação Fiduciária dos Imóveis relativa à referidos imóveis rurais. Além disso, os CCIRs da Fazenda Reunidas Negro do Mato possuem informações incompletas e/ou desatualizados, de modo que a atualização desses dados no INCRA poderá vir a ser eventualmente exigida pelo Registro de Imóveis competente. A não conclusão do registro da Alienação Fiduciária dos Imóveis em determinado prazo poderá acarretar em Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures, que, em última instância, poderá ensejar o Regate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 11.7.1 (xvii) do Termo de Securitização.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Riscos operacionais relevantes que, se materializados, podem resultar na paralisação das atividades e impactar adversamente os resultados e condição financeira companhia

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos operacionais, os quais podem causar a paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades assim como perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, interrupções ou falhas em sistemas (inclusive devido a ataques cibernéticos), acidentes, incêndios, greves, invasões, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries, desastres naturais, crise regional de água, falta de energia elétrica e derramamento de produtos químicos, cassação de licenças, entre outros riscos operacionais e ambientais, inclusive a ocorrência de danos ambientais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves aos bens e reputação da Devedora, sua responsabilização pela reparação de danos causados ao meio ambiente e a terceiros, diminuição do volume ou aumento dos custos de produção, causando um efeito adverso negativo em sua condição financeira.

A Devedora celebra contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para as suas operações. Por consequência, a rescisão ou término destes ou sua incapacidade de renová-los, renegociá-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente a sua situação financeira e operacional.

Risco de dependência de áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

Parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Devedora é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próxima à unidade industrial de produção da Devedora. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de eucalipto utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das terras que formarão a sua base florestal, a Devedora concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do eucalipto. Ainda, as áreas de plantio da Devedora estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Devedora ou resultar em maiores preços para a madeira que a Devedora adquire.

As áreas de plantio da Devedora também estão sujeitas a ameaças adicionais, adjacente a um número significativo de vizinhos e comunidades locais. Tais riscos envolvem ocorrências sociais, tais como a perda da posse causada por invasão de posseiros ou por movimentos sociais, roubo de madeira, incêndios criminosos, dentre outros. Estas ocorrências podem acarretar danos efetivos, inclusive de natureza ambiental, sobre as áreas de plantio e trânsito da Devedora, podendo afetar significativa e adversamente os resultados operacionais e a imagem Devedora. Caso ocorram danos ambientais em suas áreas de plantio, a Devedora também poderá ser responsabilizada pela adoção de medidas destinadas à sua reparação.

Ademais, os efeitos físicos de alterações climáticas podem afetar adversa e consideravelmente as operações da Devedora, como por exemplo por meio da alteração da temperatura do ar e níveis de água, sujeitando a Devedora a riscos relacionados a condições climáticas pouco usuais. Qualquer alteração climática que afete negativamente as condições ideias pode afetar adversamente a taxa de crescimento e a qualidade das plantações da Devedora ou seus custos de produção. Embora não seja possível prever o impacto da alteração das condições climáticas globais, qualquer evento nesse sentido poderá aumentar a exposição e os investimentos da Devedora e afetar adversamente seu negócio, condição financeira e resultado.

Risco de aumento significativo no preço dos insumos que são utilizadas pela Devedora em suas operações, ou a escassez de tais insumos, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos adquiridos de fornecedores, incluído a compra de madeira que não é produzida nas próprias operações florestais da Devedora. A Devedora não possui contratos de fornecimento de longo prazo para parte desses insumos. Um aumento significativo no custo destes insumos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Emissora.

Risco de Descumprimento, pela(s) contraparte(s), de disposições constantes dos contratos de venda e compra de energia firmados pela Devedora e operações na CCEE.

Esse risco pode se caracterizar por: (i) inadimplência dos clientes da Devedora; (ii) falta de registro dos contratos de compra de energia na CCEE devido à ausência de aporte de garantias financeiras na CCEE pelos fornecedores de energia; (iii) pressão de redução dos custos pelos clientes em relação às garantias dadas nos contratos de venda de energia; (iv) interpretação divergente dos contratos ou da regulação vinculada a eles; e (v) diferença entre os preços dos contratos bilaterais e o preço de curto prazo (spot) ou o preço da distribuidora local. Qualquer evento nesse sentido pode afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Devedora.

Risco de decisões adversas em um ou mais processos judiciais em que a Devedora é parte podem afetá-la adversamente.

Decisões judiciais ou administrativas contrárias à Devedora poderão restringir suas operações e o uso de seus recursos, o que poderá impactar no cumprimento das obrigações da Devedora com terceiros. Decisões contrárias à Devedora também poderão envolver valores para os quais não foram estabelecidas provisões e requeiram recursos financeiros relevantes. A ocorrência de quaisquer desses riscos poderá afetar de forma material e adversa a Devedora, sua situação financeira e imagem.

Riscos relacionados a pandemias, epidemias ou surtos de doenças infecciosas, como o recente surto mundial da doença do novo coronavírus (COVID-19), pode afetar adversamente as operações da Devedora e o setor em que a Devedora atua.

A ocorrência de uma pandemia, epidemia, surto de uma doença infecciosa ou outra crise de saúde pública em localidades em que a Devedora opera pode afetar adversamente suas

operações. Além disso, uma pandemia, epidemia ou surto de uma doença infecciosa e medidas necessárias para contê-las ou mitigá-las podem ter consequências adversas severas para a economia mundial e brasileira e afetar adversamente as operações da Devedora. No caso da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), sua rápida disseminação acarretou a desestabilização de cadeias de fornecimento, fechamentos de instalações, abalo da força de trabalho e volatilidade na economia local e mundial, sendo difícil mensurar, neste momento, os impactos que serão percebidos ao longo do tempo.

A pandemia da COVID-19, além de ter o potencial para afetar adversamente as operações comerciais da Devedora, pode impactar de forma adversa a saúde de empregados, contratados ou colaboradores da Devedora, obrigando-a a implementar práticas de distanciamento social e outras medidas restritivas de circulação por motivos sanitários ou regulatórios, o que poderá afetar a produtividade de empregados, contratados ou colaboradores da Devedora. Além disso, a pandemia da COVID-19 poderá afetar adversamente as operações dos clientes e fornecedores da Devedora. Dessa forma, caso os clientes da Devedora estejam sob pressão financeira, sua disposição para cumprir suas obrigações nos termos dos respectivos contratos poderá ser negativamente afetada e a Devedora poderá experimentar diminuição de pagamentos nos termos de seus contratos.

Um agravamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ou de outras epidemias ou pandemias, pode ocasionar a interrupção de operações da Devedora, bem como das operações de seus clientes e fornecedores. Até a presente data, não foram desenvolvidas vacinas ou tratamentos totalmente eficientes para proteção contra expansão adicional do vírus. Não é possível prever quais efeitos as atuais condições de mercado decorrentes da pandemia de COVID-19 poderão ter sobre o negócio da Devedora, o que dependerá, entre outros fatores, da expansão geográfica final do vírus, da duração da eclosão e da extensão dos efeitos econômicos mundiais da pandemia.

Dessa forma, a Devedora não consegue garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, a Devedora não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo e adverso em seus negócios.

RISCOS RELACIONADOS À FIADORA

Inadimplemento ou Insuficiência da Fiança

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituídas, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0307248-96.2018.8.05.0001, 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, BA, ENVOLVENDO A DEVEDORA E A FIADORA

Riscos Relacionados ao Não Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial do Grupo ERB (em conjunto a Devedora, a Fiadora, a ERB Alagoas Energia S.A. — Em recuperação judicial e a ERB SP Energia S.A. — Em recuperação judicial) foi iniciada em março de 2018. Após diversas negociações, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado na Assembleia Geral de Credores de ERB do dia 10 de junho de 2019 por ampla maioria (92,46%), sendo o Plano homologado pelo juízo competente em 11 de junho de 2019, sem qualquer controle judicial. A plena execução do Plano é fundamental para redução de riscos financeiros em relação aos credores inscritos na Recuperação Judicial do Grupo ERB.

O cumprimento de todos os pontos relevantes do Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para o sucesso da Recuperação Judicial do Grupo ERB. Riscos relacionados à impossibilidade de implementação de medidas, como o insucesso nas reduções de custos/despesas ou renegociações contratuais, assim como perdas em processos arbitrais, podem agravar a situação financeira do Grupo ERB, proporcionando acúmulo de endividamento e/ou planos de recuperação judiciais mais rígidos. Ressalta-se, por fim, que desde a homologação do Plano de Recuperação Judicial, em 11 de junho de 2019, o Grupo ERB vem cumprindo rigorosamente com suas obrigações constantes do plano.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do patrimônio separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Conjuntura econômica.

Os negócios da Devedora e/ou da Fiadora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora e/ou a Fiadora necessita, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora e/ou da Fiadora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e/ou da Fiadora e seus resultados operacionais.

A Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a

especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora, a Fiadora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

A instabilidade cambial.

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora.

Acontecimentos Recentes no Brasil.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e/ou da Fiadora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e/ou da Fiadora e/ou da Emissora, seus resultados e operações.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, seus resultados e operações.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rousseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora, da Fiadora e/ou da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como “Operação Lava Jato”, “Operação Zelotes” e “Operação Carne Fraca” podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19.

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;

- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora, da Fiadora e/ou da Emissora, e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora, da Fiadora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

A disseminação de doenças transmissíveis e o risco da assinatura eletrônica de documentos.

Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, como regra geral, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Apesar da existência de precedentes judiciais reconhecendo a eficácia de título executivo extrajudicial de certos documentos assinados eletronicamente por meio do sistema da ICP-Brasil, é possível que, em caso de inadimplemento de obrigações, os documentos da operação assinados por meio de processo de comprovação de autoria e integridade em forma eletrônica, que não o disponibilizado pela ICP-Brasil, não possam ser cobrados por meio de processo de execução de título extrajudicial (ou se cobradas por meio deste tipo de processo, tal cobrança venha a ser questionada por terceiros). Nesse caso, será necessário iniciar processo de conhecimento para realização da cobrança, o que poderá representar custos adicionais e, por consequência, impactar na expectativa de resultado de investimento pelos Investidores.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Restrita e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não mas não se limitando, àqueles riscos descritos no Termo de Securitização.

Risco Relacionado ao Escopo Limitado da Auditoria

A auditoria realizada no âmbito da presente oferta tem escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados aos Imóveis, à Securitizadora, à Devedora e à Fiadora. A não realização de um procedimento completo de auditoria, pode gerar impactos adversos para os Investidores dos CRA.

Demais Riscos

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Securitizadora e da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias e pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

* * * * *

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO X

IMÓVEIS

FAZENDA	MUNICÍPIO / ESTADO	MATRÍCULA NO RGI	REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS ("RGI")
Reunidas Negro do Mato	Esplanada/ Bahia	5.444	RGI de Esplanada, Bahia
Olho D'Água	Entre Rios/ Bahia	285	RGI de Entre Rios, Bahia
Pedra Furada	Araçás / Bahia	4.853	1º RGI da Comarca de Alagoinhas, Bahia
Jurema e Passagem Funda	Araçás / Bahia	5.155	1º RGI da Comarca de Alagoinhas, Bahia
Massarico	Conde/ Bahia	2.208	RGI da Comarca de Conde, Paraíba
Covões (Manoel Pereira)	Conde/ Bahia	2.209	RGI da Comarca de Conde, Paraíba
Vermelho II	Conde/ Bahia	527	RGI da Comarca de Conde, Paraíba
Matão (1º área)	Conde/ Bahia	396	RGI da Comarca de Conde, Paraíba
Matão (2º área)	Conde/ Bahia	2.241	RGI da Comarca de Conde, Paraíba
Covões (Gerivalda)	Conde / Bahia	2.240	RGI da Comarca de Conde, Paraíba

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ERB Aratinga S.A. (Em Recuperação Judicial).]

ANEXO XI

CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 2.500.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 2.500.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 2.500.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 2.500.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 2.500.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 2.500.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 2.500.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 2.500.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 2.500.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 2.500.000,00
Total	R\$ 25.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

CRA ERB - Termo de Securitização dos CRA v assinatura

Código do documento 84e339a3-7325-4c0b-9ace-303dd368ba7e



Assinaturas

-  VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
Certificado Digital
vgh@vortex.com.br
Assinou como parte
-  MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881
Certificado Digital
mt@vortex.com.br
Assinou como parte
-  JOAO VITOR MONTEIRO CENTENO RISQUES:12734375788
Certificado Digital
joao.risques@habitasec.com.br
Assinou como testemunha
-  ALEXANDRA MARTINS CATOIRA:36232197895
Certificado Digital
alexandra.catoira@habitasec.com.br
Assinou como testemunha
-  RODRIGO FARIA ESTRADA:04529404781
Certificado Digital
roestrada@habitasec.com.br
Assinou como parte
-  MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO:30820041807
Certificado Digital
mrvalle@habitasec.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

28 Apr 2021, 21:09:14

Documento número 84e339a3-7325-4c0b-9ace-303dd368ba7e **criado** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email :jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-04-28T21:09:14-03:00

28 Apr 2021, 21:14:08

Lista de assinatura **iniciada** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email: jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-04-28T21:14:07-03:00

28 Apr 2021, 21:26:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881
Assinou como parte Email: mt@vortex.com.br. IP: 189.62.151.217 (bd3e97d9.virtua.com.br porta: 38456). Dados

do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881. - DATE_ATOM: 2021-04-28T21:26:40-03:00

28 Apr 2021, 21:45:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO:30820041807

Assinou como parte Email: mrvalle@habitasec.com.br. IP: 189.79.118.130 (189-79-118-130.dsl.telesp.net.br porta: 62910). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO:30820041807. - DATE_ATOM: 2021-04-28T21:45:36-03:00

29 Apr 2021, 09:50:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO FARIA ESTRADA:04529404781 **Assinou**

como parte Email: roestrada@habitasec.com.br. IP: 189.78.140.51 (189-78-140-51.dsl.telesp.net.br porta: 43064). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=RODRIGO FARIA ESTRADA:04529404781. - DATE_ATOM: 2021-04-29T09:50:03-03:00

29 Apr 2021, 11:21:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO VITOR MONTEIRO CENTENO

RISQUES:12734375788 **Assinou como testemunha** Email: joao.risques@habitasec.com.br. IP: 189.100.69.248 (bd6445f8.virtua.com.br porta: 1358). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=JOAO VITOR MONTEIRO CENTENO RISQUES:12734375788. - DATE_ATOM: 2021-04-29T11:21:34-03:00

29 Apr 2021, 18:19:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou**

como parte Email: vgh@vortx.com.br. IP: 200.161.251.121 (200-161-251-121.dsl.telesp.net.br porta: 42690). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-04-29T18:19:05-03:00

29 Apr 2021, 18:37:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRA MARTINS CATOIRA:36232197895

Assinou como testemunha Email: alexandra.catoira@habitasec.com.br. IP: 177.95.37.174 (177-95-37-174.dsl.telesp.net.br porta: 49014). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=ALEXANDRA MARTINS CATOIRA:36232197895. - DATE_ATOM: 2021-04-29T18:37:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e05a97f8c3a703d3aa50418c481a49e9abb68985f0862ae5f80868a98403d9c1

(SHA512):8057198d3c82c6175bd4e761953675abae81ed88cb006bff749619f4529e216c2d2c3740e7f2e6d5b790302d5562e69992716c83cd725af781c67297ed661980

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign